



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 001/2021**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 22 de Março de 2021, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "**Altera anexos da Lei Complementar nº 36 que dispõe sobre o Plano de Cargos por Habilidades e Competência dos Servidores Públicos do Município de Colatina e dá outras providências**".

Lido na Sessão Ordinária de 22/03/2021 veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, alterar anexos da Lei Complementar nº 36/2005.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque do art. 30, inciso I da CF/88 e do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local combinado com o art. 77, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Poder Executivo Municipal quanto à proposição de projetos que versem sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Quanto ao mérito à proposta visa adequar a estrutura de cargos efetivos do Município, uma vez que foi detectado em processo de auditoria que a atual estrutura de cargos do Município não atende as especificidades e condições de remessa de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo impostas pela Instrução Normativa 38 do TCEES.

Ademais insta mencionar que a presente matéria não acarretará aumento de despesa com pessoal ou restrição a direitos dos servidores, apenas reorganizando a estrutura de cargos do município.

Trata-se de matéria atinente ao Executivo Municipal e estando devidamente atendidos os requisitos legais esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO** esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 001/2021**.

Sala das Comissões, em 22 de Março de 2021.

  
OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI  
PRESIDENTE

  
KECIA NASCIMENTO BASETTI GREGÓRIO  
VICE - PRESIDENTE

  
FELLIPE COUTINHO MARTINS  
MEMBRO

